PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
CNPJ: (31) 3871-5146 – TELFAX(31) 3871-1546

LEI Nº 963 de 15 de dezembro de 2006.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA EXERCÍCIO DE 2007.

A Câmara Municipal de aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Piedade de Ponte Nova , estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2007 compreendendo o Poder Executivo, Legislativo.

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em RR5,459,300.00 (cinco milhões, quatrocentos e cinqüenta e nove mil e trezentos reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e terá o seguinte desdobramento:

1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	**R$5,686,200.00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$75,700.00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$1,000.00
RECEITA PATRIMONIAL	R$79,700.00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$3,500.00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$5,500,300.00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$26,000.00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$408,500.00**
ALIENAÇÃO DE BENS	R$16,500.00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$392,000.00
DEDUÇÕES	**(R$635,400.00)**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(R$635,400.00)
TOTAL	**R$5,459,300.00**

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
CNPJ: (31) 3871-5146 – TELFAX(31) 3871-1546

Art. 3º - A despesa fixada à conta dos recursos previsto no art. 2º observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS POR ORGÃOS E UNIDADES	
CÂMARA MUNICIPAL	**R$489,710.00**
CÂMARA MUNICIPAL	R$489,710.00
PREFEITURA MUNICIPAL	**R$4,969,590.00**
GABINETE DO PREFEITO	R$241,128.00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$421,404.00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA	R$266,500.00
DEPTO. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	R$1,677,700.00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E ESTRADAS	R$685,750.00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	R$80,500.00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA	R$1,118,800.00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$427,200.00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$50,608.00
TOTAL	**R$5,459,300.00**

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	R$489,710.00
Administração	R$733,032.00
Assistência Social	R$427,200.00
Previdência Social	R$105,000.00
Saúde	R$1,118,800.00
Educação	R$1,450,500.00
Cultura	R$146,700.00
Urbanismo	R$577,250.00
Habitação	R$27,000.00

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
CNPJ: (31) 3871-5146 – TELFAX(31) 3871-1546

Saneamento	R$27,000.00
Agricultura	R$64,500.00
Transporte	R$111,500.00
Desporto e Lazer	R$80,500.00
Encargos Especiais	R$50,000.00
TOTAL	**R$5,408,692.00**

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar Operações de Créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei:

II - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) , nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Nº 4.320/64, utilizando-se como recursos:

a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

b) operações de crédito autorizadas;

c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

d) excesso de arrecadação;

Parágrafo único - Os créditos suplementares de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o comprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2007.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piedade de Ponte Nova, 15 de dezembro de 2006.

Antonio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner